



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

2100, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

LEI Nº _____

**ALTERA CAPUT E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1619/1999 – JARI.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições
legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, caput, e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º A – A JARI será composta por três (03) membros, a saber:

I – um (1) servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá.

II – um (1) representante da Brigada Militar, órgão responsável pela autuação;

III – um (1) representante da Ordem de Advogados do Brasil – OAB –Seção/RS.

§ 1º Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo
órgão.

§ 2º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados
por Portaria pelo Prefeito, com mandato de duração de dois anos.

§ 3º É permitida a recondução.

§ 4º Para integrar a JARI é requisito o conhecimento da legislação do
trânsito.

§ 5º Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor
equivalente a 0,13 (treze centésimos) do VRM (Valor de Referência Municipal), por
sessão. (NR).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº
1619/1999.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de outubro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A proposição tem por meta adequar a Lei nº 1619/1999 à legislação vigente, especialmente no que diz respeito à composição da Junta Administrativa de recursos de Infração-JARI, resultante de convênio celebrado com o Estado, através da FAMURS.

Os novos dispositivos consistem na integração da Brigada Militar, que é o órgão de autuação, e conseqüente eliminação de representantes da Secretaria de Administração.

Foi introduzido, também, a alteração permitindo a recondução, considerando o pequeno número de servidores disponíveis qualificados para a composição.

A alteração satisfaz as inovações implantadas recentemente, e permitem compor a JARI, nas normas estabelecidas recentemente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de outubro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal